



Conceição da
BARRA

Administração Popular 93/95

De mãos dadas

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

" L E I _____ Nº _____ 1.887/93 _____ "

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES NÃO AMPARADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.877/93.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

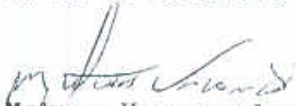
ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais não amparados pelo parágrafo 2º, do art. 1º. da Lei Municipal nº 1.877, de 18 de outubro de 1993, com o mesmo percentual concedido aos demais Servidores desta municipalidade.

ART. 2º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de setembro de 1993.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 09 de Dezembro de 1993.


Mateus Vasconcelos
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Es, em 09/12/1993.


Marcos Roberto Fonseca dos Santos
Chefe de Gabinete